MINUTA DO CONTRATO Nº 0171610/2024/PIL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
PROC. ADMINIST. Nº 001.00002014/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS, A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO A EMPRESA **BANDA CHAMAS PENTECOSTAIS LTDA**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, Através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, neste ato representada pelo senhor JERMANO RIBEIRO SOARES, brasileiro, maior, portador do CPF: 255.332.xxx-xx, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, localizável na sede da prefeitura municipal no endereço acima indicado, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: BANDA CHAMAS PENTECOSTAIS LTDA, CNPJ Nº 56.160.798/0001-93, endereço na Rua Riachuelo, Nº 1718, Liberdade, CEP: 58.414-140, na cidade de Campina Grande - PB, aqui representada pele Senhor DAVI BARBOSA DE SANTANA, brasileiro, maior, portador do CPF Nº xxx.726.484-xx.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente com base no Art. 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:
1.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA CHAMAS PENTECOSTAIS" A SER REALIZADO NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2024, NA CIDADE DE JUREMA-PI, COM DURAÇÃO DE 4:00 (QUATRO HORAS). - O presente contratado está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 017/2024, com base no Art. 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:
2.1 - O valor global do presente contrato é de **R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil)**, os quais serão pagos até o dia da apresentação artística, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, através de transferência bancária na conta indicada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECUROS:
3.1 - As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta de Recursos Próprios/FPM, consignados na dotação orçamentária exercício financeiro 2024, discriminada a seguir:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	13.392.0008.2056 – PROMOÇÃO E APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500/710

3.2 Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à ONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS.

4.1 DO CONTRATADO:

a) – Se apresentar com toda sua estrutura de banda e profissionais;

b) – Se apresentar com todos os integrantes, da melhor forma possível, zelando pela qualidade da mesma;

c) – Não transferir esse contrato sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante;

d) – Cumprir o horário de trabalho pré-estabelecido com o contratante, que será de no mínimo 1:20h (uma hora e vinte minutos) de apresentação, com início em horário pré-definido entre as partes.

4.2 - DO CONTRATANTE:

1. – É responsabilidade do contratante e integridade física de todos os componentes da banda durante a apresentação da mesma;

2. – O contratante obriga-se a providenciar todos os Alvarás e autorizações necessárias par a realização dos eventos, atendendo às regulamentações de âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto os Alvarás da ordem dos músicos do Brasil, ECAD, INSS, responsabilizando-se pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ser criados entre a data de assinatura deste instrumento e a realização do evento;

3. Hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 - Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada, ou ainda no caso de haver fato superveniente que independa da vontade das partes aqui compactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES:
1.2 7.1 - O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado pela Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este instrumento é de prestação de Serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
8.1 - O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, quando for o caso, que responda pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM:
9.1 - Fica eleito o Fórum ao qual o município de Jurema – PI está vinculado, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

JUREMA (PI), 16 de outubro de 2024.

JERMANO RIBEIRO SOARES
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Finanças

DAVI BARBOSA DE SANTANA
Pela empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:

2._____
CPF: